

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2004
(Do Sr. WALTER PINHEIRO)

Dispõe sobre o impedimento de repasses de verbas federais a Municípios que deixam de respeitar a legislação pertinente aos servidores públicos municipais no tocante a pagamento de vencimentos e demais títulos de natureza salarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Municípios que deixarem de pagar aos seus servidores vencimentos e demais verbas de natureza salarial ficam impedidos de receber repasses oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º O art. 10 da Lei n. 9.424, de 24/12/1996, que “Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências”, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo 1º, renumerando o atual parágrafo único para parágrafo 2º:

“Art. 10.

1 -

|| -

III -

§ 1º No caso dos Municípios, deverá ser comprovado o efetivo e regular pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais na área de educação nos últimos 12 (doze) meses.

§ 20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Milhares de servidores públicos municipais têm passado os últimos finais de ano sem contar com o décimo terceiro salário. Muitos deles sequer têm recebido regularmente os salários mensais. Conforme os dados públicos, 2.050 (dois mil e cinqüenta) prefeitos municipais em todo o País atrasaram o pagamento da folha do funcionalismo em até sete meses no último ano. Desses, 1.320 (mil trezentos e vinte) não pagaram o décimo terceiro salário que, por lei, deve ser quitado até 20 de dezembro.

A impunidade dos administradores que não pagam pontualmente os salários aos servidores tem implicações negativas para toda a sociedade. A lei que regulamenta o FUNDEF, que impõe a obrigação de uma conduta rigorosa aos administradores no financiamento da educação fundamental, deve prever punições contra aqueles que descumprem a obrigação de pagar regularmente os vencimentos aos servidores públicos na área da educação.

A presente proposição tenciona superar essa lacuna, ao prever punição aos prefeitos municipais que descumpram esta que é uma obrigação de natureza indubitavelmente alimentar.

Propõe-se ainda que os Municípios inadimplentes quanto aos salários dos servidores públicos deixem de receber repasses e financiamentos oriundos do BNDES, como forma de reafirmar a importância dessa obrigação, repita-se, de natureza salarial.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2004

WALTER PINHEIRO
Deputado Federal (PT/BA)